

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Manga.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

3.1 Mediante aviso de ocorrência de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para constatação da ocorrência do evento e verificação das quadras atingidas. Nessa ocasião o Segurado deverá informar a data estimada de início de colheita, para que seja programada a vistoria final para quantificação das perdas.

3.2 O Segurado deverá informar à Seguradora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a data exata em que iniciará a colheita dos frutos para que a mesma realize a vistoria final para quantificação dos prejuízos.

3.3 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados, considerando apenas aqueles que ainda estiverem na planta na época de colheita:

CLASSIFICAÇÃO SEM CONSIDERAR GRANIZO	CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIACÃO
EXTRA / CAT I	Extra/Cat	0
	Cat II	50
	Cat III	75
	Descarte	100
CAT II	Cat II	0
	Cat III	40
	Descarte	70
CAT III	Cat III	0
	Descarte	50
DESCARTE	Descarte	0

3.3.1 Análise sem considerar danos por granizo:

a) Extra/Cat I: São frutos de aparência saudável, sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas, frio e sol. São tolerados pequenos defeitos superficiais, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) da superfície do fruto.

b) Cat II: São tolerados defeitos leves que somados não ultrapassem 10% da superfície do fruto ou defeitos graves que não ultrapassem 5% (cinco por cento) da superfície.

c) Cat III: São tolerados os mesmos defeitos da Cat II, mas com danos leves de até 30% (trinta por cento) do fruto e/ou danos graves de até 20% (vinte por cento) do fruto;

d) Descarte: Frutos com defeitos leves que atinjam mais de 30% (trinta por cento) do fruto e/ou defeitos graves que atinjam mais de 20% (vinte por cento) do fruto.

3.3.1.1 Considerar:

a) Defeitos Leves:

- Deformação;
- Amassado Leve: Amassado de até 2% (dois por cento) da superfície do fruto;
- Dano Cicatrizado: quando todas as lesões que, embora tenham rompido a epiderme, estão cicatrizadas e não expõem a polpa, mas alteram a textura e o formato da superfície do fruto. Será considerado como defeito leve quando área ocupada, da superfície total do fruto, inferior a 5% (cinco por cento) da superfície do fruto e com a profundidade do dano inferior a 3 mm (três milímetros);
- Defeito difuso da casca: até 5% (cinco por cento) da superfície do fruto;
- Defeito escuro de casca: até 3% (três por cento) da superfície do fruto;
- Defeito rugoso da casca: até 2% (dois por cento) da superfície do fruto com profundidade máxima de 3 mm (três milímetros);
- Defeito patológico de casca: pontos individuais de até 2 mm (dois milímetros) totalizando no máximo 2% (dois por cento) da superfície do fruto.

b) Defeitos Graves

- Dano por temperatura: alteração da casca ou polpa do fruto causada por temperaturas excessivamente altas ou baixas, como: escurecimento da epiderme, formação de pequenas concavidades, alterações no amadurecimento, colapso interno e escaldadura entre outros.
- Defeito patológico de casca: pontos individuais maiores que 2 (dois) milímetros totalizando 2% (dois por cento) ou mais da superfície do fruto;
- Dano cicatrizado grave: dano que promova o rompimento da casca, atingindo a polpa do fruto;
- Defeito difuso da casca: mais de 5% (cinco por cento) da superfície do fruto;
- Defeito escuro de casca: mais de 3% (três por cento) da superfície do fruto;
- Defeito rugoso da casca: mais 2% (dois por cento) da superfície do fruto com profundidade maior que 3 (três) milímetros;
- Distúrbio fisiológico: alteração na consistência normal da polpa do fruto conhecida como colapso interno, ou ainda nariz mole;
- Passado: fruto em estágio avançado de maturação ou senescência, textura mole e odor peculiar;
- Podridão: dano patológico visível, caracterizado pela decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau dos tecidos do fruto.

c) Descarte

Considerar como descarte os frutos que apresentarem qualquer percentual de defeitos progressivos como podridão e dano profundo.

3.3.2 Análise considerando danos por granizo:

Os frutos deverão ser reclassificados, considerando os mesmos percentuais de defeitos da análise sem considerar os danos do granizo, observando apenas aqueles causados pelo impacto das pedras de gelo.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Solicitação de serviços/sinistro: **3366-3110** (Gde. São Paulo) - 0800 727 8118 (Demais Localidades)

Ouvidoria: 0800 727 1184 - Site: www.portoseguro.com.br
